

refere ao material empregado. Esclareceu que houve uma diferença muito grande no orçamento, isso verificado na época da licitação, tanto que a licitação acabou não acontecendo, foi revogada, passando a leitura do relato. A Subsecretária Adriana Rosa Savite esclareceu que o orçamento total da obra supera o valor disponível na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovado no nosso QDD, acrescentou que será preciso fazer a suplementação do restante, com o lançamento na previsão de 2021, em que será feita composição da LOA 2021. A Senhora Juliana Faco, convidada representando a NOVACAP, explicitou a pertinência quanto a utilização do cronograma por fase, sugeriu que seja feita a conta inversa, ajustar o que se tem ao cronograma para garantir a viabilização. O Conselheiro Mauricio Canovas Segura questionou que essa decisão fosse adiada, mantendo o cronograma como está e, posteriormente, de acordo com a conjuntura do processo fazer as alterações necessárias. A Secretária Executiva, Giselle Moll colocou em Votação: o Processo n.º 0090-00005285/2017-67. Assunto: Convalidação da Resolução n.º 04/2019, referente à requalificação do Setor de Rádio e TV Sul. Relator: Mauricio Canovas Segura - Representante Titular – SODF. 1. Convalidação da Resolução n.º 04/2019, publicada no DODF n.º 118, de 26 de junho de 2019, referente à Requalificação do Setor de Rádio e TV Sul - Processo n.º 00390-00005285/2017-67, com valor total estimado de R\$ 6.177.265,71, sendo R\$ 3.052.068,39 a serem executados em 2020 e o montante de R\$ 3.125.197,32 a ser executado no exercício de 2021, no Programa de Trabalho 15.451.6208.3089.0001, Fonte 169, Natureza de Despesa 44.90.51. 2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 07 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. A Secretária Executiva Giselle Moll agradeceu a todos e complementou afirmando que se trata de um projeto importante para a cidade. Retornou ao Subitem 2.6 Convalidação da Resolução n.º 05/2019, referente à Requalificação da Praça do Povo e Projeto de Sistema Viário e Acessibilidade da Quadra 04 - SIV-MDE 144/2017 - Processo n.º 00390-00010063/2017-66: A Senhora Adriana Rosa Savite seguiu para a convalidação do orçamento do projeto da Praça do Povo, que foi inicialmente aprovado e posteriormente reduzido. O Conselheiro Mauricio Canovas Segura passou a apresentação da planilha orçamentária das obras da Praça do Povo no Setor Comercial Sul, afirmou que já foram objeto de deliberações do FUNDURB. Quanto a redução do valor estimado, explicitou que a Secretaria de Obras tem um contrato específico com a CEB para a iluminação pública, e que o item de iluminação pública foi retirado da licitação, reduzindo em torno de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Passou a leitura do relato. O Conselheiro Ernesto Cordella, destacou a importância do projeto para a cidade. Afirmando a necessidade de que ao implementar novos projetos sempre incluir a elaboração de planos de manutenção. A Senhora Juliana Faco, da NOVACAP concorda que deva se fazer projeto de manutenção e falou da importância deste. A Secretária Executiva Giselle Moll corroborou, reconhecendo a relevância da sugestão, afirmando que irá auxiliar nos próximos projetos a serem elaborados. O Conselheiro Mauricio Canovas Segura informou que seria possível fazer a sugestão de inclusão do plano de manutenção para as obras em discussão. E que fossem encaminhados também cronograma para as concessionárias de serviços públicos. A Secretária Executiva, Giselle Moll acatou a sugestão e sugeriu constar em ata uma menção de louvor pela sugestão do Conselheiro Ernesto Cordella. Colocou em Votação: o Processo n.º 0090-00010063/2017-66 Assunto: Convalidação da Resolução n.º 05/2019, referente à Requalificação da Praça do Povo e Projeto de Sistema Viário e Acessibilidade da Quadra 04 - SIV-MDE 144/2017 Relator: Mauricio Canovas Segura - Representante Titular – SODF. 1. Convalidar a Resolução n.º 05/2019, publicada no DODF n.º 152, de 13 de agosto de 2019, referente à Requalificação da Praça do Povo e Projeto de Sistema Viário e Acessibilidade da Quadra 04 - SIV-MDE 144/2017 - Processo n.º 00390-00010063/2017-66, com valor total estimado de R\$ 1.597.048,12, sendo R\$ 1.197.786,09 a serem executados em 2020 e o montante de R\$ 399.262,03 a ser executado no exercício de 2021, no Programa de Trabalho 15.451.6208.3089.0001, Fonte 169, Natureza de Despesa 44.90.51. 2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 07 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. A Senhora Juliana Faco, NOVACAP informou que não tem direito a voto, mas é a favor dessa medida, porque, inclusive, foi um dos motivos solicitado para participar dessa reunião em relação aos recursos das rotas dos hospitais. Indagando sobre a questão dos restos a pagar. Seguiu ao Subitem 2.8 Informação acerca da contratação autorizada por meio da Resolução n.º 12/2019 - Aquisição de licenciamento de software de CAD, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF - Processo n.º 00390-00007119/2019-67: A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que a contratação foi realizada na semana passada, ressaltando que as licenças são de grande valia para a SEDUH, agradeceu a disponibilidade dos conselheiros que compareceram ao final do ano passado, na reunião extraordinária, para votarem o processo de licitação. A Secretária Executiva, Giselle Moll acrescentou que não houve tempo hábil para realizar todo o procedimento de licitação, reafirmando a importância de obter as licenças, e que estão dando continuidade à contratação. Sem manifestações, prosseguiu ao Subitem 2.9 Apresentação de sugestão para excepcionalização no Decreto de Encerramento do exercício de 2020, para que sejam inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas sejam relativas a obras e serviços técnicos profissionais contratados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano, observado o cronograma de execução de cada obra e serviço. A Coordenadora de Gestão de Fundos, Fernanda Arantes Zardini, sugeriu que seja solicitada a excepcionalização do FUNDURB, garantindo a utilização do recurso do ano vigente. Em votação: 1. Autorizar adoção de providências com vistas à solicitação de excepcionalização em favor do FUNDURB, no Decreto de Encerramento do exercício de 2020, para que sejam inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas sejam relativas a obras e serviços técnicos profissionais contratados com

recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, observado o cronograma de execução de cada obra e serviço. 2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 07 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Seguiu ao Subitem 2.10 Reiterar a apresentação das Prestações de Contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP: A Secretária Executiva Giselle Moll solicitou esclarecimento quanto à proposta do Subitem. A Coordenadora de Gestão de Fundos, Fernanda Arantes Zardini informou que todo final de ano recebem o comunicado que os empenhos devem ser cancelados, porque não foram inscritos e não serão utilizados devem ser cancelados. A lei que autoriza a retirada do recurso no caso do superávit, se caso tivesse superávit como os recursos federais que entram, por exemplo, transferências fundo a fundo, passam de um ano para o outro que tem a conversão ou que tem a entrada de investimento e outras coisas, eu conseguiria fazer e realizar essa despesa normalmente. Só que todo recurso que é a fonte GDF no final do ano ele é retornado ao tesouro e o tesouro paga as contas, todas as contas que ele tem que pagar e o que resta passa como superávit para o outro ano, mas como caixa do tesouro. Como o fundo ele é um fundo de alimentação, vamos colocar assim, ele é alimentado pela arrecadação e entra a questão de todo ano o que vem de orçamento para nós, se eu pedir integralmente o financeiro, eu recebo, porque eu nunca tive negativa de financeiro para pagamento de conta, nesse caso específico de obra. Após esclarecimentos, a Subsecretária Adriana Rosa Savite solicitou à NOVACAP o envio da documentação, para análise e, que serão trazidas informações detalhadas na próxima reunião, permitindo que os conselheiros votem a sugestão de dar encaminhamento ao assunto junto à Secretaria de Economia, verificando as possibilidades na área orçamentária. A Senhora Juliana Faco, NOVACAP se prontificou a enviar a documentação necessária. A Secretária Executiva Giselle Moll sugeriu que fossem feitos os alinhamentos específicos com relação ao procedimento de prestações de contas entre as representantes da Secretaria e da NOVACAP. O Conselheiro Mauricio Canovas Segura questionou quais seriam os prazos estabelecidos em relação à Praça do Povo e o Setor de Rádio e TV, e o procedimento a ser adotado em relação a comunicação formal da SEDUH para a Secretaria de Obras e o prosseguimento da disponibilidade orçamentária. Ao que a Subsecretária Adriana Rosa Savite respondeu que foi feito o ofício para a Secretaria de Obras, e que será encaminhada para a publicação a resolução, que contém todo os procedimentos a serem adotados, afirmando que não há a disponibilidade completa para atendimento ainda neste ano. A Secretária Executiva Giselle Moll solicitou a resolução no processo SEI, para que seja assinada no bloco de assinaturas e encaminhada imediatamente para a Secretaria de Obras. A Conselheira Eliane Pereira Victor Ribeiro, representante da área técnica da SEDUH, questionou como seria a convalidação do material enviado por e-mail, contendo a listagem dos projetos das resoluções, pontuando a importância do processo das rotas dos hospitais. A Subsecretária Adriana Rosa Savite respondeu que devem concluir a instrução do processo para que seja apresentado para a convalidação. A Secretária Executiva Giselle Moll complementou sugerindo a convocação de uma reunião extraordinária para análise e convalidação do processo, explicitando a importância da continuidade das obras. Todos os presentes acataram a sugestão. A Senhora Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas, SEDUH, obedecendo ao Item 4. Encerramento, declarou encerrada a Quadragésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, agradecendo a presença de todos. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva da SEDUH e Vice-presidente indicada; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Representante Titular - SODF; RAFAELLA GOMES CORADO, Representante Suplente - SEEC; ERNESTO CORDELLA, Representante Suplente - SEEC; ELIANE PEREIRA VICTOR RIBEIRO MONTEIRO, Representante Titular - Área Técnica /SEDUH; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Representante Titular - Sociedade Civil; CINTIA BEATRIZ DE F. ALVES, Representante Titular - CONPLAN/Sociedade Civil. Ata aprovada na 43ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, via videoconferência, em cumprimento ao art. 2º do Decreto n.º 40.546, de 20 de março de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE JUNHO DE 2020

43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar n.º 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto n.º 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto n.º 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto n.º 30.766, de 1º de setembro de 2009, e em cumprimento ao Decreto n.º 40.546, de 2 de março de 2020, por videoconferência, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020, resolve: Processo n.º: 00390-00005474/2017-30; Relator: Mauricio Canovas Segura - Representante Titular – SODF. 1. CONVALIDAR a Resolução n.º 08/2019 - Autorização de utilização de recursos do FUNDURB para execução do Projeto Rota Acessível ao Centro de Ensino Especial n.º 01 de Brazlândia EQ 2/4 - Setor Norte, no montante de R\$ 368.002,78 (trezentos e sessenta e oito mil, dois reais e setenta e oito centavos) - Processo SEI 00390-00005474/2017-30; 2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 07 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva da SEDUH e Vice-presidente indicada; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Representante Titular - SODF; DANIEL AYER GOMES MADRID, Representante Titular - SEEC; MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES, Representante Titular - SEEC; VICENTE CORREIA LIMA NETO, Representante Titular - Área Técnica da SEDUH; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Representante Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Representante Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Representante Suplente - CONPLAN/Sociedade Civil.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2020

43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, e em cumprimento ao Decreto nº 40.546, de 2 de março de 2020, por videoconferência, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020, resolve: Processo nº: 00110-00002631/2019-06; Relator: Maurício Canovas Segura - Representante Titular – SODF. 1. CONVALIDAR a Resolução nº 11/2019 - Autorização de utilização de Recursos do FUNDURB para aquisição de licenciamento de Software de CAD, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, no montante de R\$ 295.164,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais) - Processo SEI 00110-00002631/2019-06;

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 07(sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva da SEDUH e Vice-presidente indicada; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Representante Titular - SODF; DANIEL AYER GOMES MADRID, Representante Titular - SEEC; MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES, Representante Titular - SEEC; VICENTE CORREIA LIMA NETO, Representante Titular - Área Técnica da SEDUH; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Representante Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Representante Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Representante Suplente - CONPLAN/Sociedade Civil.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 14/2020- 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 73ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 25 de junho de 2020, DECIDE:

Processo nº: 00111-00010054/2019-90

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Aprovação do Plano de Uso e Ocupação para o Polo 11, localizado na Região Administrativa do Lago Sul, denominado Pontão do Lago Sul

Relatora: GISELLE MOLL MASCARENHAS - SEDUH

1. APROVAR, relato e voto, consignado nos autos do Processo SEI nº 00111-00010054/2019-90, que trata da aprovação do Plano de Ocupação Pontão do Lago Sul, Polo 11 da Orla do Lago Paranoá, elaborado pela TERRACAP (DOC. SEI-GDF 41945388), conforme exige o parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF, bem como que o PUOC considere as recomendações presentes no processo de Licenciamento Ambiental (SEI: 391-00016273/2017-30), atendendo para as observações e condicionantes da Licença Ambiental de Operação vigente, assim como para as recomendações contidas no item 8 do Relato.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 2 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB e Hamilton Lourenço Filho, representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por ser parte interessada e nenhum voto contrário.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVA ROSSI, Suplente – SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular – CODEPLAN; GUTEMBERG TOSATTE GOMES, Titular – DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular – CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário

Presidente em exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2020, página 15.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 28 de maio de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: reunião realizada por vídeo conferência em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020. WEBEX

1. PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000692/2010

INTERESSADO: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR: EDUARDO DE BARRIOS PEREIRA - OAB/DF 13.529

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1002/2010

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Parque Ecológico de Águas Claras. Tipos infracionais previstos no artigo 54, incisos XI e XX, da Lei Distrital 41/1989. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicadas em razão de assoreamento de curso d'água no Parque Ecológico de Águas Claras.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-001627/2015

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROCURADOR: ELSON DOS SANTOS RONNA PROCURADORIA JURÍDICA - OAB/DF 21.552

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 622/2015

RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

EMENTA: Direito ambiental e Direito administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da lei 41/89. Licenciamento ambiental. Supressão de vegetação nativa. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da Decisão de 2ª instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de instalação e supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-001631/2013

INTERESSADO: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR: PAULO BORGES R. DA CUNHA - PROPRIETÁRIO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3409/2013

RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

EMENTA: Direito ambiental e Direito administrativo. Uso e ocupação do solo. Descumprimento de licença ambiental. Transgressão dos incisos I, XI e XII do art. 54 da Lei 041/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.517,69, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença ambiental e lançamento de efluentes, com contaminação de curso d'água.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000160/2015

INTERESSADA: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUSA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4835/2014

RELATOR: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO – MAJOR QOPM - PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração no 4835/2014. Pra cada conduta prevista no artigo 54, inciso I da Lei Distrital no 041/1989. Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental emitida por órgão ambiental competente. Recurso desprovido. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção das penalidades cominadas. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da